



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 288
em 20 / 02 / 2026 às 16 : 32

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Marechal Floriano/ES, 19 de Fevereiro de 2026.

OF. PMMF Nº. 077/2026

EXMO SR
JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 288 A
em 20 / 02 / 2026 às 16 : 32

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 02 /2026

Marechal Floriano/ES, 19 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 19 /2026

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, proteção, defesa e bem-estar animal, à assistência social, trabalho e geração de renda, à cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte, ao desenvolvimento econômico, agricultura familiar, ao turismo e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos, para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000

Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br

E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto
- h) proibição de distribuição de bens de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- j) haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

II - comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e funcionamento regular, mediante documentos idôneos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a)** até 60% (sessenta por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
- b)** de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c)** até 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-prefeito, dos secretários municipais, Presidentes de autarquia ou fundação, vereadores e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública municipal, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

§ 2º Os conselheiros não receberão pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual já participem.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- V - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas em seu Art. 1º.

§ 1º A celebração de contrato de gestão será precedida de chamamento público, realizada por comissão interna de seleção e julgamento, indicada pelo Secretário da pasta correspondente à atividade fomentada, com a qual será firmado o contrato de gestão.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas e o fomento correspondente, observadas as atividades previstas no Art. 1º desta Lei.

§ 3º O contrato de gestão terá prazo inicial de vigência de até 05 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por meio de termo aditivo, condicionado a justificativa

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

de sua necessidade, os benefícios alcançados, demonstração do cumprimento de seus termos, bem como da vantajosidade econômica.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, à autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§ 2º O contrato de gestão poderá prever a sucessão das obrigações de uma organização social para outra ao término do contrato, desde que na convocação pública sejam disponibilizadas informações que garantam a apuração pelas organizações sociais interessadas do valor que será assumido na sucessão.

§ 3º A assunção dos direitos e obrigações de uma organização social por outra será formalizada por meio de termo de responsabilidade, devendo, no caso de sucessão, o saldo remanescente da reserva técnica ser transferido à organização social sucessora.

§ 4º É vedada a cessão total ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do contrato de gestão pela organização social.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, tendo como referência a tabela de valores praticada pelas entidades privadas, limitada ao teto do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e a qualquer tempo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A Comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao titular do órgão contratante e aos órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 10. Quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social e aprovação do Poder Público.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o Art. 13 desta Lei dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato na forma abaixo.

§ 1º O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

§ 2º Durante o período da disposição, o servidor público deverá cumprir também as normas internas da organização social.

§ 3º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 4º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 5º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 15. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, ou alteração estatutária que fira o disposto na presente Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º O processo, a que se refere o §1º deste artigo, será instaurado por despacho fundamentado do Secretário Municipal da Pasta gestora do contrato, que determinará o envio de todos os documentos inerentes ao processo à Secretaria Municipal de Administração que, por meio de comissão formada por 02 (dois) servidores efetivos, indicados pelo Secretário Municipal de Administração, e por 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Secretário da Controladoria Geral do Município, procederá às investigações necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Dentro do prazo estabelecido no §2º deste artigo, a comissão deverá submeter ao Secretário Municipal de Controle Interno e este ao Secretário Municipal da Pasta gestora do contrato, relatório conclusivo que servirá de base para a desqualificação, ou não, da organização social que estiver respondendo ao processo administrativo.

§ 4º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A organização social desqualificada por motivos de inidoneidade ficará impedida de celebrar novo contrato de gestão com qualquer outro órgão público municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e funcionários, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 17. Os funcionários contratados pela organização social não guardam nenhum vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização social.

Art. 18. A organização social responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto do contrato de gestão, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento vigente, quando da assinatura do contrato de gestão, recursos orçamentários para o cumprimento do mesmo.

Art. 20. É vedada a transferência de recursos financeiros à organização social de taxa de administração de qualquer natureza.

Art. 21 As disposições referentes ao processo de seleção estabelecidos nesta Lei aplicam-se às entidades privadas qualificadas ou não no Município como organização social.

Art. 22. É facultado ao Poder Público e à organização social rescindir o contrato de gestão antes do prazo por acordo amigável entre as partes.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 19 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e autorizar o Poder Executivo Municipal a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, proteção, defesa e bem-estar animal, à assistência social, trabalho e geração de renda, à cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte, ao desenvolvimento econômico, agricultura familiar, ao turismo e à saúde.

Neste ponto, compete mencionar que as organizações sociais foram criadas e regulamentadas pela Lei Federal nº 9.637/1998, onde atuam, após formalização de um contrato de gestão, em parceria com o Poder Executivo na execução de serviços públicos.

Nesta esteira, os municípios do Estado do Espírito Santo também passaram a criar a sua legislação sobre OSS e consequentemente passaram a qualificar as Entidades interessadas.

Esse modelo de gestão pretende adotar métodos rápidos e eficientes de gerenciamento, que atendam às necessidades dos gestores nas áreas previstas no presente projeto de lei. Ou seja, busca-se aperfeiçoar o modelo de gestão de serviços públicos ou de interesse público, conferindo maior flexibilidade e agilidade na execução de políticas, sem abrir mão de rigorosos mecanismos de controle e fiscalização. Trata-se de medida moderna e reconhecida nacionalmente, capaz de impulsionar a qualidade dos serviços e, por conseguinte, atender de forma mais eficiente às necessidades dos cidadãos florianenses.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assim a presente propositura dota o governo público municipal de Marechal Floriano de um instrumento gerencial para administrar os serviços municipais de educação, pesquisa científica, preservação do meio ambiente, proteção, defesa e bem-estar animal, assistência social, cultura, turismo, esporte, saúde, desenvolvimento econômico, trabalho e geração de renda, agricultura familiar, com o dinamismo que estas áreas necessitam, sem deixar de lado a participação do Controle Social e da administração pública na fiscalização da execução dos serviços.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal, por se tratar de instrumento relevante ao aprimoramento das atividades de interesse público, em consonância com os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Marechal Floriano/ES, 19 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 20/02/2026 16:46

Checksum: **D7A2B905BBD4C405D8E0B37108BA9738736E17022CB63588C0C5528230F5C860**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.